



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/04/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 163/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 55/2022, do Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, que "Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.", aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 25 de abril de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 55/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a red denominação/trans formação dos cargos de Agente Fiscal Tributário (Vacância) em cargos de Auditor Fiscal Tributário de que tratam o artigo 21 e o Anexo I da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, retornando os cargos a denominarem-se Agente Fiscal Tributário.

Art. 2º Os cargos de Agente Fiscal Tributário, criados pela Lei nº 2.747, de 05 de novembro de 1991, e com denominação dada pela Lei nº 3.017, de 23 de agosto de 1993, atualmente providos, passam a integrar o quadro em extinção na vacância de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar acrescido da seguinte linha:

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	Ensino Médio com Curso de Técnico em Contabilidade	40 h	5	EM-E

Art. 3º Ficam acrescidas ao Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes atribuições do cargo de que trata o artigo 2º desta lei complementar:

AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO
ATRIBUIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- Fiscalizar o recolhimento de tributos em atividades internas e externas, inclusive em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, de acordo com escalas determinadas e critérios da Administração Municipal;
- Fiscalizar os estabelecimentos de prestação de serviços e verificar livros e documentos fiscais;
- Emitir notificações e aplicar multas na forma da lei tributária;
- Elaborar relatórios e notificações de lançamento de tributos em relação ao estabelecimento fiscalizado;
- Realizar apreensões de mercadorias, equipamentos, livros e documentos fiscais;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscal fiscalização fazendária e administração fiscal;
- Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos Municipal sujeitos ao pagamento de tributos municipais e orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais;
- Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração, efetuar diligências, prestar informações e emitir pareceres;
- Elaborar relatórios de suas atividades e comunicar irregularidades constatadas;
- Manifestar-se, quando necessário, sobre defesas e recursos administrativos apresentados em relação a ações fiscais e lançamentos tributários;
- Prestar assistência em licitações públicas e acompanhar as empreiteiras na execução de obras públicas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Art. 4º Fica acrescida ao Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, a seguinte tabela de vencimento, com valores válidos a partir de 1º de março de 2022, já considerado o reajuste de que trata a Lei nº 7.748, de 22 de março de 2022:

REFERÊNCIA: EM-E

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	5.084,66	5.237,21	5.394,32	5.556,15	5.722,83	5.894,52	6.071,35	6.253,50	6.441,09	6.634,33	6.833,36	7.038,37	7.249,51	7.467,00	7.691,01
B	5.338,89	5.499,07	5.664,04	5.833,95	6.008,99	6.189,24	6.374,92	6.566,18	6.763,16	6.966,05	7.175,03	7.390,28	7.612,01	7.840,35	8.075,55
C	5.593,12	5.760,92	5.933,75	6.111,77	6.295,12	6.483,98	6.678,49	6.878,85	7.085,22	7.297,76	7.516,70	7.742,20	7.974,47	8.213,71	8.460,10
D	5.898,20	6.134,14	6.379,50	6.634,69	6.900,06	7.176,08	7.463,12	7.761,63	8.072,11	8.394,99	8.730,79	9.080,02	9.443,23	9.820,95	10.213,80
E	6.254,13	6.504,29	6.764,46	7.035,05	7.316,45	7.609,11	7.913,47	8.230,01	8.559,21	8.901,59	9.257,65	9.627,96	10.013,07	10.413,60	10.830,13
F	6.660,91	6.960,65	7.273,87	7.601,21	7.943,26	8.300,70	8.674,24	9.064,58	9.472,49	9.898,75	10.344,19	10.809,68	11.296,12	11.804,44	12.335,63
G	7.118,53	7.438,86	7.773,60	8.123,42	8.488,97	8.870,98	9.270,18	9.687,34	10.123,26	10.578,81	11.054,86	11.552,34	12.072,18	12.615,42	13.183,12

Art. 5º Os servidores titulares dos cargos de que trata o artigo 2º desta lei complementar ficam enquadrados na tabela de vencimentos do caput deste artigo, no mesmo nível e grau correspondente ao enquadramento previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

§ 1º No enquadramento dos atuais servidores será assegurada a irredutibilidade de remuneração, bem como os direitos já adquiridos na forma da legislação vigente.

§ 2º Exclusivamente para efeitos de evolução funcional, os cargos de Agente Fiscal Tributário, em extinção na vacância, são enquadrados no Grupo Funcional SUPERIOR I de que trata o Anexo XII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 6º Os cargos de que tratam o artigo 2º ficam excluídos dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de abril de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária